

# **Controles Internos**

**- Instituições Financeiras -**

**Aquiles Ferraz Nunes**  
Economista

Julho / 2000

# **Controles Internos**

**Organização e Pesquisa**

Aquiles Ferraz Nunes

*Organização de trabalho realizado em Junho de 2000 no SBERJ - Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, no qual era Superintendente Geral com a contribuição de autoria de textos: Dra. Lígia Maria Rocha e Benevides, Dr. Ronaldo Fonseca de Paiva, Dr. Ivo Cairrão e Dra. Rosalina C. R. Ferreira.*

Julho/2000

# Índice

Sistema de Controles Internos: As Recomendações Internacionais e o Modelo Brasileiro: Trabalho apresentado pela Dra. Lígia Maria Rocha e Benevides e pelo Dr. Ronaldo Fonseca de Paiva – Consultores do Banco Central do Brasil, em Palestra realizada no Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, em 09 de outubro de 1998) ..... 5

## **CONTROLES INTERNOS**

I- Os Controles Internos ..... 8

II- Os Elementos do Processo de Controles Internos e seus Treze Princípios ..... 10

III- O Banco Central e o Processo Regulatório Recente ..... 15

✓ **Recomendações Internacionais e o Modelo Brasileiro** ..... 20

Uma contribuição da Dra. Lígia Maria Rocha e Benevides e do Dr. Ronaldo Fonseca de Paiva – Consultores do Banco Central do Brasil

✓ **Conceitos Gerais do “Compliance” e Segregação de Função nas Instituições Financeiras** ..... 27

Uma contribuição do Dr. Ivo Cairrão – Banco Safra S.A. e da Dra. Rosalina C. R. Ferreira – Itaú Bankers Trust

Instrução – FENRABAN – Circular FB – 084/2000 ..... 28

1- Relatório Semestral para Atender a Resolução nº 2.554/98 (anexo 1) ..... 26

2- Controles Internos – Processos e Riscos em Rede de Agências (anexo 2) ..... 27

3- Compliance e Controles Internos, Conciliação e Estruturação de Programas de Controles Internos (anexo 3) ..... 29

# Índice

<b>Sistema de Controles Internos: As Recomendações Internacionais e o Modelo Brasileiro</b> (Trabalho apresentado pela Dra. Lígia Maria Rocha e Benevides e pelo Dr. Ronaldo Fonseca de Paiva – Consultores do Banco Central do Brasil, em Palestra realizada no Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, em 09 de outubro de 1998) .....	5
I- Os Objetivos e o Papel dos Controles Internos .....	8
II- Os Elementos do Processo de Controles Internos e seus Treze Princípios .....	10
III- O Banco Central e o Processo Regulatório Recente .....	15
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	20
<b>Legislações – Banco Central do Brasil</b> .....	21
§ Resolução nº 2.451, de 27/11/97 .....	21
§ Resolução nº 2.554, de 24/09/98 .....	23
§ Sistema de Controles Internos – MNI – BACEN 2-1-27 .....	27
<b>Conceitos Gerais do “Compliance” e Segregação de Função nas Instituições Financeiras</b> (Trabalho apresentado pelo Dr. Ivo Cairrão – Banco Safra S.A. e pela Dra. Rosalina C. R. Ferreira – Itaú Bankers Trust, em Palestra realizada no Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, em 09 de outubro de 1998) .....	31
<b>Instrução – FEBRABAN – Circular FB – 084/2000</b> .....	36
1- Relatório Semestral para Atender a Resolução nº 2.554/98 (anexo 1) .....	36
2- Controles Internos – Processos e Riscos em Rede de Agências (anexo 2) .....	37
3- Compliance e Controles Internos: Conceituação e Estruturação de Programa de Controles Internos (anexo 3) .....	37

Trabalho apresentado pela Dra. Lígia Maria Rocha e Benevides e pelo Dr. Ronaldo Fonseca de Paiva Consultores do Banco Central do Brasil, em Palestra realizada no Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, em 09 de outubro de 1998

## Sistema de Controles Internos: As Recomendações Internacionais e o Modelo Brasileiro

.....  
"A matemática é uma linguagem  
universal porque seus princípios são  
claramente estabelecidos"  
(autor desconhecido)

Em anos recentes, várias instituições financeiras de grande porte faliram ou tiveram grandes prejuízos devido à ausência ou à baixa qualidade de seus sistemas de controles.

Como decorrência, vários estudos foram realizados na tentativa de identificar as principais fontes de deficiência nos controles dessas instituições, dos quais destacamos o trabalho realizado pelo "*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)*"<sup>1</sup>, em setembro de 1992, intitulado "*Internal Control – Integrated Framework*". Logo no seu sumário executivo destaca-se:

*"Senior executives have long sought ways to better control the enterprises they run. Internal controls are put in place to keep the company on course toward profitability goals and achievement of its mission, and to minimize surprises along the way. They enable managers to deal with rapidly changing economic and competitive environments, shifting customer demands and priorities, and restructuring for future growth. Internal controls promote efficiency, reduce risk of asset loss, and help ensure reliability of financial statements and compliance with laws and regulations".*

A regulamentação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional vem buscando a compatibilização de suas normas com as recomendações emanadas de órgãos e entidades internacionalmente reconhecidas, principalmente aquelas divulgadas

<sup>1</sup> Este comitê é composto pelo American Institute of Certified Public Accountants, American Accounting Association, The Institute of Internal Auditors, Institute of Management Accountants e Financial Executives Institute.

pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia. Este Comitê foi criado pelos governadores dos Bancos Centrais dos países do “Grupo dos 10”, em 1975.

O Bank for International Settlements - BIS, que é uma instituição financeira internacional estabelecida segundo o Acordo de Haia de 20 de janeiro de 1930, tem estrutura jurídica de sociedade anônima e, como organização internacional, é regida pelo direito internacional, desfrutando dos privilégios e imunidades necessários para o exercício de suas funções. Seu objetivo é promover a cooperação entre os Bancos Centrais, fornecer facilidades adicionais para a realização de operações financeiras internacionais e atuar como depositário ou agente para as compensações financeiras internacionais.

A recomendação mais conhecida daquele Comitê, denominada de “Acordo da Basiléia”, considera que o risco de exposição das instituições bancárias centra-se, muito mais, nas operações ativas do que nas passivas, e estabelece novos parâmetros para a determinação do capital exigido dos Bancos internacionais, adequando-os ao nível de risco de suas operações ativas.

Tal Acordo objetivou, fundamentalmente, a minimização dos riscos de insucesso bancário no cenário internacional e, em conseqüência, a garantia de solvência e liquidez do sistema financeiro internacional. Buscou, ainda, uniformizar as normas aplicáveis às instituições nos seus respectivos países, criando bases mais equitativas para a análise comparativa das instituições no plano internacional.

O mencionado Comitê destacou, ainda, a necessidade de serem desenvolvidos instrumentos que permitissem mensurar os riscos de crédito, de mercado e os operacionais, além da implantação de uma supervisão global consolidada, tendo em vista a interligação dos mercados.

Nesse contexto, surgiram os “25 Princípios para uma Supervisão Bancária Eficaz”, que visam, de uma maneira abrangente, garantir um eficiente sistema de supervisão bancária, com responsabilidades e objetivos bem definidos, de modo a assegurar que as instituições:

1. estabeleçam e cumpram políticas, práticas e procedimentos adequados à avaliação da qualidade de seus ativos, bem como quanto à formação de reservas e provisões para devedores duvidosos;
2. possuam sistemas de informação gerencial que permitam identificar eventual concentração de riscos em suas carteiras, devendo também estabelecer limites quanto ao total das responsabilidades junto a um mesmo tomador ou grupo de empresas ligadas;

3. implementem políticas e procedimentos adequados para identificar, monitorar e controlar riscos soberanos e de transferência em seus empréstimos e investimentos internacionais, riscos de mercado e quaisquer outros;
4. adotem regras rígidas para identificação dos clientes de forma a prevenir que a instituição seja usada, mesmo que não intencionalmente, para atividades criminosas.

Além disso, o mesmo documento preconiza que os órgãos de supervisão bancária devem efetuar uma supervisão bancária consolidada, monitorando e aplicando adequadamente as normas prudenciais a todos os aspectos dos negócios conduzidos pelas instituições bancárias multinacionais, inclusive agências e subsidiárias no exterior, como, também, que as operações dos Bancos estrangeiros sejam feitas seguindo os mesmos padrões estabelecidos para as instituições domésticas.

Entre as medidas adotadas no Brasil para a melhoria da segurança do sistema, destacam-se o estabelecimento de condições e procedimentos a serem observados na apuração de riscos de contraparte das operações com derivativos no mercado de balcão, a instituição do sistema “Central de Risco” com a finalidade de avaliar a qualidade/concentração de ativos das instituições, a redução dos limites de imobilizações e de risco por cliente, os requisitos para auditoria independente e a criação do Fundo Garantidor de Créditos.

Cabe destacar, ainda, que o Banco Central inaugurou seu processo de audiência pública justamente com a minuta de normativo referente a controles internos, visando o recebimento de sugestões do público em geral, com vistas à edição de normas mais condizentes com a realidade e a expectativa da sociedade, sob o entendimento de que a transparência é um dos fundamentos para se alcançar a credibilidade, tão necessária para o cumprimento de sua missão institucional.

Neste trabalho, procuramos deixar clara a importância dos controles internos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para o sistema financeiro por intermédio da Resolução nº 2.554, de 24/09/98, e o seu significado para o Banco Central do Brasil.

Para tanto, dividimos o trabalho em três partes. Na primeira, apresentamos os objetivos e o papel dos controles internos, de modo a deixar clara a sua conceituação. Na segunda, apresentamos os treze princípios que compõem o “Arcabouço para Sistemas de Controles Internos em Organizações

Bancárias”, documento divulgado em versão definitiva pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia em setembro próximo passado<sup>2</sup>. Finalmente, na última parte, destacamos as principais medidas adotadas pelo Banco Central na sua linha de ação prudencial, bem como algumas reflexões sobre a importância dessas medidas.

## I – OS OBJETIVOS E O PAPEL DOS CONTROLES INTERNOS

Em primeiro lugar, é preciso deixar claro o que significa “**compliance**”, para que seu conceito não se confunda com o dos controles internos. Em português, e no nosso contexto, “**compliance**” significa “**conformidade**”, isto é, “qualidade do que é conforme ou de quem se conforma” (DICMAXI MICHAELIS PORTUGUÊS). Quando vista em nosso idioma, não resta dúvida sobre o conceito que representa, sendo de há muito conhecido por aqueles que trabalham em instituições financeiras. Portanto, a conformidade é um estado em que se encontra alguma coisa ou pessoa, e não uma situação permanente. Por conseguinte, não pode ser confundida com os controles internos, pois a ‘conformidade’ é um dos elementos do conjunto maior “controles internos”, como veremos adiante.

Os controles internos são um processo e não somente um procedimento ou política desempenhado em determinado ponto do tempo. Esse processo é afetado pelas decisões da diretoria da empresa, pela conjuntura econômico-social e pelo engajamento de seus funcionários, compreendendo, portanto, um elemento cultural muito importante.

Os principais objetivos dos controles internos podem ser categorizados da seguinte maneira:

1. Objetivos de desempenho: compreendem a efetividade e a eficiência da instituição bancária no uso de seus ativos e outros recursos, bem como na proteção da instituição contra eventuais perdas. O processo de controles internos busca assegurar que todos os empregados da organização estão trabalhando para alcançar seus objetivos com eficiência e integridade, sem

---

<sup>2</sup> O documento original, bem como outras informações referentes ao funcionamento e composição daquele Comitê e do Bank for International Settlements – BIS, pode ser encontrado no “site” deste órgão, [www.bis.org](http://www.bis.org)

1. custos excessivos ou desnecessários ou, ainda, que objetivos ou interesses pessoais – seja do empregado, seja do cliente – coloquem-se acima dos interesses da instituição;
2. Objetivos da informação: direcionam-se à preparação de relatórios – indiferente da mídia utilizada – relevantes, tempestivos e confiáveis, necessários ao processo de tomada de decisão na instituição. Eles também devem direcionar-se à confiabilidade dos relatórios periódicos da contabilidade, outras demonstrações financeiras ou, ainda, à abertura de relatórios e informações financeiras aos acionistas e aos órgãos supervisores. A informação recebida pelos funcionários, diretores, acionistas e supervisores deve ter qualidade e integridade suficientes para que seus recipientes possam confiar naquela informação na hora da decisão; e
3. Objetivos de conformidade: garantem que todos os negócios conduzidos pelo Banco estejam de acordo com as leis e regulamentos a eles aplicáveis, bem como à sua filosofia de atuação, determinada por seus acionistas.

Historicamente, como um processo, os controles internos têm sido um mecanismo para a redução das possibilidades de fraude, apropriação indébita e erros. Mais recentemente, entretanto, seu escopo tem sido ampliado para abarcar os vários riscos com os quais se deparam as instituições financeiras. O reconhecimento de sua importância pode ser aquilatado pelo fato de vários países, cuja cultura jurídica baseia-se no direito consuetudinário, com poucas regras escritas, estarem adotando normas específicas sobre o assunto. Reconhece-se, agora, que um processo de controles internos seguro é fundamental para a habilidade da instituição atingir seus objetivos, mantendo, assim, sua viabilidade financeira.

Os controles internos consistem em cinco elementos interrelacionados:

1. A visão gerencial e a cultura de controle;
2. O reconhecimento e a avaliação de risco;
3. As atividades de controle e a segregação de responsabilidades;
4. A informação e a comunicação; e
5. As atividades de monitoração e correção de deficiências.

Os problemas de falências e perdas financeiras observados recentemente no Brasil e no mundo podem ser vinculados a alguns desses cinco elementos, que são, como já dito, fundamentais para a prosperidade da instituição financeira e a segurança do sistema como um todo.

## II – OS ELEMENTOS DO PROCESSO DE CONTROLES INTERNOS E SEUS TREZE PRINCÍPIOS

O desenvolvimento dos estudos e as discussões empreendidas com vários organismos reguladores, bem como as sugestões apresentadas pelas instituições financeiras, levaram o citado Comitê da Basileia a estabelecer treze princípios vinculados aos cinco elementos mencionados, os quais passamos a apresentar nesta seção, com uma breve explanação sobre a importância de cada um deles.

### 1 – VISÃO GERENCIAL E A CULTURA DE CONTROLE

■ **Princípio 1:** “A diretoria deve ter a responsabilidade pela aprovação e revisão periódica das estratégias globais do negócio e das políticas relevantes para o Banco; compreender os principais riscos incorridos pelo Banco, determinar os níveis aceitáveis para esses riscos e assegurar que o nível gerencial superior tome as medidas necessárias para identificar, monitorar e controlar esses riscos; aprovar a estrutura organizacional e assegurar que o nível gerencial superior esteja monitorando a efetividade do sistema interno de controle. A diretoria é responsável, em última instância, pelo estabelecimento e manutenção de um sistema de controles internos adequado e efetivo”.

A legislação brasileira é bastante clara com respeito às responsabilidades dos órgãos que compõem uma empresa, bem como de seus administradores. Entretanto, merece ser destacada a importância de um conselho de administração ou da diretoria no desenvolvimento e implantação de uma cultura organizacional voltada para os controles internos. Um conselho e uma diretoria ativos devem propiciar os meios para a instalação desse pro-

Os problemas de falências e perdas financeiras observados recentemente no Brasil e no mundo podem ser vinculados a alguns desses cinco elementos, que são, como já dito, fundamentais para a prosperidade da instituição financeira e a segurança do sistema como um todo.

## II – OS ELEMENTOS DO PROCESSO DE CONTROLES INTERNOS E SEUS TREZE PRINCÍPIOS

O desenvolvimento dos estudos e as discussões empreendidas com vários organismos reguladores, bem como as sugestões apresentadas pelas instituições financeiras, levaram o citado Comitê da Basileia a estabelecer treze princípios vinculados aos cinco elementos mencionados, os quais passamos a apresentar nesta seção, com uma breve explanação sobre a importância de cada um deles.

### 1 – VISÃO GERENCIAL E A CULTURA DE CONTROLE

■ **Princípio 1:** “A diretoria deve ter a responsabilidade pela aprovação e revisão periódica das estratégias globais do negócio e das políticas relevantes para o Banco; compreender os principais riscos incorridos pelo Banco, determinar os níveis aceitáveis para esses riscos e assegurar que o nível gerencial superior tome as medidas necessárias para identificar, monitorar e controlar esses riscos; aprovar a estrutura organizacional e assegurar que o nível gerencial superior esteja monitorando a efetividade do sistema interno de controle. A diretoria é responsável, em última instância, pelo estabelecimento e manutenção de um sistema de controles internos adequado e efetivo”.

A legislação brasileira é bastante clara com respeito às responsabilidades dos órgãos que compõem uma empresa, bem como de seus administradores. Entretanto, merece ser destacada a importância de um conselho de administração ou da diretoria no desenvolvimento e implantação de uma cultura organizacional voltada para os controles internos. Um conselho e uma diretoria ativos devem propiciar os meios para a instalação desse pro-

cesso, bem como permitir a comunicação ascendente que permita identificar os problemas e os pontos de estrangulamento nesse processo.

■ **Princípio 2:** “O nível gerencial superior deve ter a responsabilidade pela implementação das estratégias e políticas aprovadas pela diretoria; pelo desenvolvimento de processos que identifique, mensure, monitore e controle os riscos incorridos pelo Banco; pela manutenção de uma estrutura organizacional que determine claramente responsabilidade, autoridade e quem se reporta a quem; pela fixação das medidas apropriadas para o controle interno; e pelo monitoramento da adequação e da efetividade do sistema de controle interno”.

É fundamental a preparação e o engajamento dos gerentes no processo de implantação dos controles internos por serem os mesmos os responsáveis diretos pelos negócios da instituição. Neste contexto, a delegação de competência àqueles responsáveis pelas unidades de negócio é parte crucial nos sistemas de controles internos.

■ **Princípio 3:** “A diretoria e o nível gerencial superior são responsáveis pela promoção de altos padrões éticos e de integridade, e por estabelecer uma cultura dentro da organização que enfatize e demonstre a todos os funcionários a importância dos controles internos. Os diversos níveis hierárquicos numa organização bancária precisam entender o seu papel no processo de controle interno e estar completamente engajados nele”.

Este é o típico caso em que o exemplo é tudo. Sem uma demonstração clara da importância dos controles internos por parte da diretoria, dificilmente se conseguirá o engajamento e a cumplicidade dos funcionários no processo. Cada instituição, em seu contexto, deve esforçar-se para difundir e implementar essa nova cultura, alterando, assim, a postura de seus funcionários.

## 2 – RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DE RISCO

■ **Princípio 4:** “Um sistema de controle interno efetivo requer que os riscos materiais que poderiam afetar adversamente a realização dos objetivos do Banco estejam sendo reconhecidos e continuamente avaliados. Essa avalia-

ção deve cobrir todos os tipos de riscos enfrentados pelo Banco e por seu conglomerado (por exemplo: de crédito, de país, de transferência, de mercado, de taxa de juros, de liquidez, operacional, legal e reputacional). Os controles internos podem necessitar de revisão para incorporar apropriadamente algum risco novo ou não controlado previamente”.

Os negócios bancários são arriscados pela sua própria natureza. Entretanto, conhecer os riscos tempestivamente e com a maior precisão possível é um dos pilares de um sistema de controles internos eficiente, à medida que o conhecimento dos riscos envolvidos permitirá uma pronta ação no sentido de evitá-lo ou minimizá-lo. É claro que nem todas as instituições estão sujeitas aos mesmos riscos, o que significa dizer que seu sistema de avaliação de risco deve ser apropriado aos seus negócios.

### **3- ATIVIDADES DE CONTROLE E SEGREGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

■ **Princípio 5:** “As atividades de controle devem ser uma parte integrante das atividades diárias de um Banco. Um sistema efetivo de controles internos requer que uma estrutura apropriada de controle seja estabelecida, com as atividades de controle definidas para cada nível do negócio. Esses devem incluir: revisões de alto nível; atividades de controle apropriadas para diferentes departamentos ou divisões; controles físicos; verificação de conformidade com os limites de exposição e o acompanhamento da não-conformidade; um sistema de aprovações e autorizações; e um sistema de verificação e reconciliação”.

Uma instituição organizada não pode prescindir do controle diário de suas operações, que deve ser realizado pelos seus vários níveis hierárquicos, dentro das respectivas responsabilidades. É importante destacar que a delegação de competência não exime de responsabilidade o corpo diretivo da instituição nesse processo.

■ **Princípio 6:** “Um sistema efetivo de controles internos requer a existência de apropriada segregação de encargos e que aos funcionários não sejam atribuídas responsabilidades conflitantes. Áreas de potencial conflito de interesse devem ser identificadas, minimizadas e sujeitas a monitoramento cuidadoso e independente”.

Revedendo-se os casos das instituições que faliram ou tiveram perdas substanciais de recursos, as autoridades supervisoras verificaram que um dos principais agentes causadores dos problemas foi a ausência de adequada segregação de responsabilidades. Seus efeitos podem se dar tanto na utilização de informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros quanto na manipulação de registros que poderiam identificar a tempo a existência do problema.

#### 4 – INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

■ **Princípio 7:** “Um sistema efetivo de controles internos requer que haja, internamente, adequada e compreensiva informação financeira, operacional e dados de conformidade, bem como informação sobre eventos e condições do mercado externo que são relevantes para a tomada de decisão. A informação deve ser confiável, oportuna, acessível e fornecida num formato consistente”.

Verificou-se, nos casos estudados, que a ausência de informação adequada e comunicação tempestiva foi um fator relevante para as **debacles** ocorridas. Para o correto funcionamento do sistema de controles internos é fundamental a disseminação da informação por toda a instituição, dentro dos respectivos níveis de responsabilidade.

■ **Princípio 8:** “Um sistema efetivo de controles internos requer a existência de um sistema de informação apropriado, que cubra todas as atividades do Banco. Esses sistemas, incluindo aqueles que registrem e usem dados na forma eletrônica, devem ser seguros, independentemente monitorados e mantidos por planos de contingência adequados”.

Aqui, o cerne da questão é a necessidade da manutenção de meios de registro das informações, tanto aquelas providas por meios eletrônicos quanto por outros meios, possibilitando um adequado rastreamento por parte da auditoria e a pronta superação das falhas, de modo a manter a integridade dos negócios da instituição.

■ **Princípio 9:** “Um sistema efetivo de controles internos requer o estabelecimento de canais efetivos de comunicação para assegurar que os funcio-

nários compreendam e se engajem nas políticas e procedimentos que afetem seus encargos e responsabilidades, e que outras informações relevantes estejam alcançando o pessoal apropriado”.

Sem uma comunicação efetiva, a informação é inútil. A diretoria do Banco, bem como seus gerentes, devem estabelecer caminhos efetivos de comunicação para garantir que a informação pertinente alcance as pessoas apropriadas. Esta informação deve referir-se tanto à política e aos procedimentos operacionais do Banco quanto ao desempenho operacional da organização.

## 5 – ATIVIDADES DE MONITORAÇÃO E CORREÇÃO DE DEFICIÊNCIAS

■ **Princípio 10:** “A efetividade global dos controles internos do Banco deve ser continuamente monitorada. O monitoramento dos riscos-chave deve ser parte das operações diárias do Banco, bem como das avaliações periódicas realizadas pelas linhas de negócio e pela auditoria interna”.

O ambiente operacional das instituições financeiras é, seguramente, o mais dinâmico de todos. Por conseqüência, essas instituições devem monitorar e avaliar continuamente seus sistemas de controles internos vis-a-vis as condições internas e externas que possam afetar seus negócios, buscando incorporar tempestivamente as mudanças requeridas aos seus controles.

■ **Princípio 11:** “Deve existir uma auditoria interna efetiva e compreensiva sobre o sistema de controles internos, executada por pessoal treinado, competente e operacionalmente independente. A função de auditoria interna, como parte do monitoramento dos sistemas de controles internos, deve reportar-se diretamente à diretoria ou ao comitê de auditoria, e ao nível gerencial superior”.

■ **Princípio 12:** “As deficiências identificadas no controle interno, se identificadas pela linha de negócios, auditoria interna, ou outro pessoal de controle, devem ser prontamente comunicadas ao nível gerencial apropriado e ‘enfocadas’ rapidamente. Deficiências materiais no controle interno devem ser comunicadas ao nível gerencial superior e à diretoria”.

A função da auditoria interna é de fundamental importância como elemento dos controles internos pois ela prova uma avaliação independente da adequação e da conformidade dos procedimentos e práticas estabelecidos. Para desempenhar corretamente suas funções, ela não deve se envolver no dia-a-dia operacional do Banco, mas ter acesso a todas as atividades por ele desenvolvidas, incluindo suas subsidiárias. Ao reportar-se ao mais elevado nível da instituição, pretende-se que esta esteja a par das eventuais deficiências encontradas e assegure os meios necessários à sua correção.

## **6 – AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS PELAS AUTORIDADES SUPERVISORAS**

■ **Princípio 13:** “Os supervisores devem exigir que todos os Bancos, independentemente de tamanho, tenham um efetivo sistema de controle interno que seja consistente com a natureza, complexidade e risco das suas atividades registradas e não registradas no balanço, e que responda a mudanças nas condições e ambiente externo do Banco. Naqueles casos em, que os supervisores determinem que o sistema de controle interno não é adequado ou efetivo para o perfil de risco do Banco (por exemplo, não cobrem todos os princípios contidos acima), eles devem adotar a ação apropriada”.

## **III – O BANCO CENTRAL E O PROCESSO REGULATÓRIO RECENTE**

O novo cenário econômico vivido pelo Brasil desde o Plano Real tornou transparente a fragilidade de várias instituições financeiras e a escassez de capitais nacionais para fazer face a essa nova fase de desenvolvimento da economia brasileira. Esse fato ficou patente com a falência de instituições tradicionais no mercado financeiro nacional, bem como com a fusão de várias instituições, demonstrando que o Banco Central precisava acompanhar essas mudanças mais de perto e promover alterações estruturais no mercado financeiro visando seu fortalecimento e o aumento da competitividade.

Nesse contexto, o Banco Central tem buscado o contínuo aperfeiçoamento do nosso arcabouço regulatório, objetivando adequá-lo a uma nova filosofia,

adotando-se uma série de normas prudenciais que visam não só o fortalecimento das instituições, mas, também, prepará-las para enfrentar uma sadia e inevitável concorrência advinda do processo de globalização de nossa economia. Entre estas, além da determinação para implantação da norma que discutiremos, destacamos:

## ■ Níveis de Capital

No Acordo da Basileia o BIS dividiu o capital em dois grupos, principal e suplementar, também denominados *tier I* e *tier II*. O capital principal, ou *tier I*, seria composto por reservas e lucros retidos e capital social, este inteiramente subscrito e integralizado, excluídas as ações preferenciais cumulativas, e o capital suplementar, ou *tier II* – máximo de 50% do capital total –, composto por reservas ocultas, reservas de reavaliação, reservas gerais para perdas ou prejuízos, instrumentos híbridos de capital e/ou dívida e dívidas subordinadas, estes últimos, no entanto, sujeitos a algumas restrições.

Em janeiro de 1996, o BIS editou emenda ao Acordo da Basileia, orientada para adequar o capital da instituição ao risco de mercado, ocasião em que foi introduzido novo grupo destinado a compor o capital mínimo, denominado *tier III*, representado por dívidas subordinadas de curto prazo. Seu único propósito é complementar a proporção de capital destinada a dar cobertura ao risco de mercado, sujeito, no entanto, a algumas restrições. O *tier III* será explorado quando for implementado, no Brasil, o montante de capital destinado a dar cobertura ao risco de mercado.

As recomendações foram inicial e parcialmente incorporadas em nosso contexto pela Resolução nº 2.099/94, quando, entre outras determinações, foi definido o capital mínimo de suporte aos riscos. Desde então, outros normativos introduziram algumas modificações no texto original, porém sem alterar a definição de capital ali estabelecida, que determina que o capital destinado a suportar risco deve ser composto pelo total do patrimônio líquido ajustado, que é o patrimônio líquido acrescido do valor líquido entre receitas e despesas.

Posteriormente, pela Resolução nº 2.543/98, a estrutura de capital de nossas instituições foi ajustada ao contexto previsto no citado Acordo.

## ■ Segregação de Administração de Recursos de Terceiros das demais Atividades da Instituição

Desde a implantação do Plano Real, o investidor brasileiro vem sendo estimulado a direcionar seus recursos para alternativas de investimento complementares àquelas representadas por ativos tradicionais. O crescente aporte de recursos à indústria dos fundos de investimento e às carteiras de títulos e valores mobiliários administradas vem obrigando as instituições responsáveis pela gestão dos correspondentes recursos a incrementar as operações de responsabilidade desses, de modo a proporcionar rentabilidade compatível com as expectativas dos investidores.

Com esse intuito, as instituições vêm, cada vez mais, optando por estratégias operacionais não padronizadas, como é o caso daquelas identificadas como derivativos de balcão, visando atender às necessidades de cada cliente e sobreviver à concorrência instalada no mercado financeiro. Por outro lado, referidas alternativas de investimento introduzem novos componentes de risco, tanto para as instituições que administram recursos de terceiros, quanto para os próprios aplicadores, exigindo constantes ações do Banco Central no sentido de criar e desenvolver mecanismos de acompanhamento de administração de riscos.

Desse modo, como forma de garantir maior credibilidade e seriedade à gestão de recursos de terceiros, a Resolução nº 2.451, de 27/11/97, complementada pela de nº 2.486, estabeleceu a obrigatoriedade das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central segregarem a administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição, podendo a referida segregação ser promovida mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros.

Foi estabelecido ainda, relativamente à segregação que, se promovida mediante a contratação de empresa não ligada à especializada na prestação de serviços de administração de recursos de terceiros, não há necessidade de designação de diretor ou sócio-gerente da instituição contratante para responder exclusivamente pela gestão e supervisão dos mencionados recursos, podendo a referida designação recair sobre pessoa que possua vínculo com outras atividades que não será as de administração dos recursos da própria instituição ou que, se promovida mediante a contratação de instituição financeiri-

ra ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, a designação de diretor ou sócio-gerente para responder pela gestão e supervisão de recursos de terceiros é necessária, apenas, em relação à instituição contratada, devendo referida designação recair sobre pessoa que não possua qualquer vínculo com as atividades da instituição contratante.

Novos estudos visando o aprimoramento das disposições a respeito da matéria estão sendo implementados.

### ■ Redução de Alavancagem

Segundo o modelo de adequação de capital aos riscos de crédito utilizado pelo Banco Central, sempre que verificada a ocorrência de qualquer fenômeno que implique elevação do nível geral de risco do sistema, a ação a ser considerada pela autoridade de supervisão, de caráter absolutamente prudencial, passa necessariamente pelo ajuste do fator de alavancagem das operações ativas “F”, ou, em se tratando de operações fora de balanço, pela adequação do fator de alavancagem “F”, tratados pela Resolução nº 2.099, de 17/08/94.

A atuação sobre os fatores de risco dos ativos-referência utilizados nas operações de *swap* somente se justifica ante a constatação de variações na volatilidade esperada para determinado ativo. A ocorrência de variação importante nas volatilidades do dólar norte-americano e das taxas de juros domésticas, no final de 1997, determinou sua imediata adequação ao novo cenário do mercado.

A necessidade de uma maior capitalização para enfrentar situações da espécie em contrapartida ao não “engessamento” ou inviabilização de parte significativa das instituições, deve, dessa forma, resultar de medida prudencial voltada para a redução da alavancagem geral do sistema, bem como, para o ajustamento dos fatores de risco referentes às variáveis citadas, o que foi realizado por intermédio da Circular nº 2.784, de 27/11/97.

Providências semelhantes foram adotadas pela Bolsa de Mercadorias e de Futuros – BM&F, nos mercados de *swaps* com garantia das operações por ela administradas, via elevação dos níveis de margem requerida, com resultados alcançados por medidas prudenciais equivalentes tanto as operações praticadas nos mercados de balcão, quanto àquelas realizadas nos recintos da referida Bolsa.

Além disso, objetivando um controle mais efetivo sobre os níveis de alavancagem das operações realizadas por fundos de investimento financeiro e

por fundos de renda fixa – capital estrangeiro nos mercados de derivativos, entendeu-se necessária a implementação de medida voltada para a contenção da atuação dos mesmos no segmento de que se trata, limitando o total dos valores correspondentes a margens depositadas a título de garantia a percentuais máximos de seus patrimônios, observadas faixas variáveis entre 1 e 3 vezes o valor do patrimônio líquido correspondente a cada fundo, medida esta adotada via Circular nº 2.785, de 27/11/97.

Preservado o objetivo maior da norma, qual seja, o da manutenção da estrutura de risco das carteiras dos citados investidores institucionais em níveis compatíveis com o crescimento da volatilidade dos ativos em geral, bem como o da garantia de uma maior eficiência na vigilância sobre a solvência e a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, foram promovidas correções nos procedimentos vigentes, por intermédio da Circular nº 2.798, de 23/12/97, admitindo-se, para efeito da apuração dos limites estabelecidos, o valor líquido das posições em aberto detidas nos mercados de que se trata.

Finalmente, retomando o tema deste trabalho, poderíamos resumir os dispositivos estabelecidos na Resolução nº 2.554 na seguinte frase: **“CONHEÇA A SUA EMPRESA”**.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.395, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27.11.97, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14.07.65, e nos arts. 3º e 4º da Lei nº 6.385, de 07.12.76,

## RESOLVEU:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade de as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil promoverem a segregação da administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição.

Parágrafo único - A segregação de atividades referida neste artigo pode ser promovida mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros.

Art. 2º - Para efeito do disposto no art. 1º, as instituições referidas

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Basle Committee on Banking Supervision, "Framework for Internal Control Systems in Banking Organizations", September, 1998;
- Bank of England, "Banks Internal Controls and the Section 39 Process", February, 1997;
- Canadian Deposit Insurance Corporation, "Standards of Sound Business and Financial Practices: Internal Control", August, 1993;
- Canadian Institute of Chartered Accountants, "Guidance on Control", November, 1995;
- Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)<sup>3</sup>, "Internal Control – Integrated Framework", July, 1994;
- European Monetary Institute, "Internal Control Systems of Credit Institutions, July, 1997.

<sup>3</sup> Este comitê é composto pelo American Institute of Certified Public Accountants, American Accounting Association, The Institute of Internal Auditors, Institute of Management Accountants e Financial Executives Institute.

# Legislações

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 2.451, de 27/11/97

Dispõe sobre a segregação da administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27.11.97, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14.07.65, e nos arts. 3º e 4º da Lei nº 6.385, de 07.12.76.

#### RESOLVEU:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade de as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil promoverem a segregação da administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição.

Parágrafo único – A segregação de atividades referida neste artigo pode ser promovida mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros.

Art. 2º - Para efeito do disposto no art. 1º, as instituições ali referidas devem designar membro da diretoria ou, se for o caso, sócio-gerente, técnica-

mente qualificado, para responder, civil, criminal e administrativamente, pela gestão e supervisão dos recursos de terceiros, bem como pela prestação de informações a eles relativas.

Parágrafo único – A designação de membro da diretoria ou sócio-gerente para responder pela gestão de recursos de terceiros deve recair sobre pessoa que não possua qualquer vínculo com as demais atividades da instituição.

Art. 3º - A designação de que trata o artigo anterior deve ser objeto de imediata comunicação por escrito à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil a que estiver jurisdicionada a instituição e, quando for o caso, à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único – A comunicação referida neste artigo deve se fazer acompanhar de declaração firmada pelo administrador designado pela instituição de que:

- I - está ciente de suas obrigações para com os titulares dos recursos sob administração da instituição, bem como da exigência de que trata o art. 2º, parágrafo único;
- II - é responsável, prioritariamente, nos termos da legislação em vigor, pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia na administração dos recursos de terceiros, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º - As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que administram recursos de terceiros devem atender às disposições desta Resolução até 31.03.98.

Art. 5º - Ficam o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, cada qual dentro de sua esfera de competência, autorizados a adotar as medidas e baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1997.

Gustavo H. B. Franco

Presidente

## **RESOLUÇÃO Nº 2.554, de 24/09/98**

**Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24.09.98, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14.07.65, e na Lei nº 6.099, de 12.09.74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26.10.83.

### **R E S O L V E U:**

Art. 1º - Determinar as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implantação e a implementação de controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

Parágrafo 1º - Os controles internos, independentemente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

Parágrafo 2º - São de responsabilidade da diretoria da instituição:

- I – a implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição;
- II – o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos;
- III – a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos em função do disposto no inciso II.

Art. 2º - Os controles internos, cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da instituição de forma a assegurar sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, devem prever:

- I – a definição de responsabilidades dentro da instituição;
- II – a segregação das atividades atribuídas aos integrantes da instituição de forma a que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;
- III – meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição;
- IV – a existência de canais de comunicação que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- V – a contínua avaliação dos diversos riscos associados as atividades da instituição;
- VI – o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as Leis e Regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos;
- VII – a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

Parágrafo 1º - Os controles internos deve, ser periodicamente revisados e atualizados, de forma a que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.

Parágrafo 2º - A atividade de auditoria interna deve fazer parte do sistema de controles internos.

Parágrafo 3º - A atividade de que trata o parágrafo 2º, quando não executada por unidade específica da própria instituição ou de instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, poderá ser exercida:

Gustavo H. B. Branco  
Presidente

- I – por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, desde que não aquele responsável pela auditoria das demonstrações financeiras;
- II – pela auditoria da entidade ou associação de classe ou de órgão central a que filiada a instituição;
- III – por auditoria de entidade ou associação de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, mediante convênio, previamente aprovado por este, firmado entre a entidade a que filiada a instituição e a entidade prestadora do serviço.

Parágrafo 4º - No caso de a atividade de auditoria interna ser exercida por unidade própria, deverá essa estar diretamente subordinada ao conselho de administração ou, na falta desse, a diretoria da instituição.

Parágrafo 5º - No caso de a atividade de auditoria interna ser exercida segundo uma das faculdades estabelecidas no parágrafo 3º, deverá o responsável por sua execução reportar-se diretamente ao conselho de administração ou, na falta desse, a diretoria da instituição.

Parágrafo 6º - As faculdades estabelecidas no parágrafo 3º, incisos II e III, somente poderão ser exercidas por cooperativas de crédito e por sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários não integrantes de conglomerados financeiros.

Art. 3º - O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deve ser objeto de relatórios, no mínimo semestrais, contendo:

- I – as conclusões dos exames efetuados;
- II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- III – a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único – As conclusões, recomendações e manifestação referidas nos incisos I, II e III deste artigo:

- I – devem ser submetidas ao conselho de administração ou, na falta desse, a diretoria, bem como a auditoria externa da instituição;

II – devem permanecer a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Incumbe a diretoria da instituição, além das responsabilidades enumeradas no art. 1º, parágrafo 2º, a promoção de elevados padrões éticos e de integridade e de uma cultura organizacional que demonstre e enfatize, a todos os funcionários, a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo.

Art. 5º - O sistema de controles internos deverá estar implementado até 31.12.99, com a observância do seguinte cronograma:

- I – definição das estruturas internas que tornarão efetivos a implantação e o acompanhamento correspondentes – até 31.01.99;
- II – definição e disponibilização dos procedimentos pertinentes – até 30.06.99.

Parágrafo único – A auditoria externa da instituição deve fazer menção específica, em seus pareceres, a observância do cronograma estabelecido neste artigo.

Art. 6º - Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

- I – determinar a adoção de controles adicionais nos casos em que constatada inadequação dos controles implementados pela instituição;
- II – imputar limites operacionais mais restritivos a instituição que deixe de observar determinação nos termos do inciso I no prazo para tanto estabelecido;
- III – baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias a execução do disposto nesta Resolução, incluindo a alteração do cronograma referido no art. 5º.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1998.

Gustavo H. B. Franco

Presidente

## **Sistema de Controles Internos – MNI – BACEN 2-1-27**

1 – As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implantar e implementar controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis, observado que: (Res 2554 art. 1º e § 1º, 2º)

- a) os controles internos, independentemente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas; (Res 2554 art. 1º § 1º)
- b) são de responsabilidade da diretoria da instituição: (Res 2554 art. 1º § 2º I/III)

I – a implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição; (Res 2554 art. 1º § 2º I)

II – o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos; (Res 2554 art. 1º § 2º II)

III – a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos em função do disposto no inciso anterior. (Res 2554 art. 1º § 2º III)

2 – Com relação aos controles internos: (Res 2554 art. 2º I/VII, § 1º)

- a) suas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da instituição de forma a assegurar sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, prevendo: (Res 2554 art. 2º I/VII)

I – a definição de responsabilidades dentro da instituição; (Res 2554 art. 2º I)

II – a segregação das atividades atribuídas aos integrantes da instituição de forma a que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie; (Res 2554 art. 2º II)

- III – meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição; (Res 2554 art. 2º III)
  - IV – a existência de canais de comunicação que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades; (Res 2554 art. 2º IV)
  - V – a contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da instituição; (Res 2554 art. 2º V)
  - VI – o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos; (Res 2554 art. 2º VI)
  - VII – a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; (Res 2554 art. 2º VII)
    - b) devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma a que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados. (Res 2554 art. 2º § 1º)
- 3 – A atividade de auditoria interna deve fazer parte do sistema de controles internos, observado que: (Res 2554 art 2º § 2º/6º)
- a) quando não executada por unidade específica da própria instituição ou de instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, pode ser exercida: (Res 2554 art 2º § 2º, 3º I/III)
    - I – por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que não aquele responsável pela auditoria das demonstrações financeiras; (Res 2554 art 2º § 3º I)
    - II – pela auditoria da entidade ou associação de classe ou de órgão central a que filiada a instituição; (Res 2554 art. 2º § 3º II)
    - III – por auditoria de entidade ou associação de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, mediante convênio, previa-

- mente aprovado por este, firmado entre a entidade a que filiada a instituição e a entidade prestadora do serviço; (Res 2554 art 2º § 3º III)
- b) no caso de ser exercida por unidade própria, deve essa estar diretamente subordinada ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria da instituição; (Res 2554 art 2º § 4º)
  - c) no caso de a atividade de auditoria interna ser exercida segundo uma das faculdades estabelecidas na alínea “a”, deve o responsável por sua execução reportar-se diretamente ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria da instituição; (Res 2554 art 2º § 5º)
  - d) as faculdades estabelecidas nos incisos II e III da alínea “a” somente podem ser exercidas por cooperativas de crédito e por sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários não integrantes de conglomerados financeiros. (Res 2554 art 2º § 6º)

4 – O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deve ser objeto de relatórios, no mínimo semestrais, contendo: (Res 2554 art 3º I/III)

- a) as conclusões dos exames efetuados; (Res 2554 art 3º I)
- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; (Res 2554 art 3º II)
- c) a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las. (Res 2554 art. 3º III)

5 – As conclusões, recomendações e manifestação referidas no item anterior: (Res 2554 art 3º parágrafo único I, II)

- a) devem ser submetidas ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria, bem como à auditoria externa da instituição; (Res 2554 art 3º parágrafo único I)
- b) devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos. (Res 2554 art. 3º parágrafo único II)

6 – À diretoria da instituição incumbe, além das responsabilidades enumeradas na alínea “b” do item 1, a promoção de elevados padrões éticos e de integridade e de uma cultura organizacional que demonstre e enfatize, a todos os funcionários, a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo. (Res 2554 art 4º)

7 – O sistema de controles internos deverá estar implementado até 31/12/99, com a observância do seguinte cronograma: (Res 2554 art. 5º I,II)

- a) definição das estruturas internas que tornarão efetivos a implantação e o acompanhamento correspondentes: até 31/01/99; (Res 2554 art. 5º I)
- b) definição e disponibilização dos procedimentos pertinentes: até 30/06/99. (Res 2554 art. 5º II)

8 – A auditoria externa da instituição deve fazer menção específica, em seus pareceres, à observância do cronograma estabelecido no item anterior. (Res 2554 art. 5º parágrafo único)

9 – O Banco Central do Brasil está autorizado a: (Res 2554 art. 6º I/III)

- a) determinar a adoção de controles adicionais nos casos em que constatada inadequação dos controles implementados pela instituição; (Res 2554 art. 6º I)
- b) imputar limites operacionais mais restritivos a instituição que deixe de observar determinação nos termos da alínea anterior no prazo para tanto estabelecido; (Res 2554 art. 6º II)
- c) baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta seção, incluindo a alteração do cronograma referido no item 7. (Res 2554 art. 6º III)

10 – Na negociação de títulos de renda fixa devem ser observadas as disposições da seção 2-12-2. (Circ. 915)

## Conceitos Gerais do “Compliance” e Segregação de Função nas Instituições Financeiras

---

### 1. O que é “Compliance”?

A partir do dicionário: Submissão, em conformidade com políticas, normas, regras, procedimentos, legislação.

### 2. Todas as empresas, especificamente as do mercado financeiro, possuem políticas, regras, normas, procedimentos ?

Sim, o que as diferencia é o grau de formalização. Com a publicação da Resolução nº 2.554, a tendência é que esses serão melhor organizados, divulgados e monitorados, tanto aos funcionários e terceiros, quanto aos Órgãos Reguladores.

### 3. Toda empresa possui um responsável por “Compliance” ?

Não necessariamente, porém iniciando pelo acionista, seus executivos e funcionários todos são responsáveis pelo cumprimento das normas e legislação, dentro de padrões éticos inerentes a cada indivíduo.

### 4. A Auditoria Interna pratica o “Compliance” em suas atividades rotineiras ?

Sim, por meio dos testes de aderência aos procedimentos de segurança, controle e trilhas de auditoria, cujo resultado é base para a definição da amostra dos testes substantivos que serão executados.

## 5. O que diferencia o “Compliance” dos testes de aderência das auditorias?

A abrangência do trabalho:

- Auditoria interna e externa: executa testes de aderência voltados à atividade que está sob auditoria.
- “Compliance”: tarefa permanente de monitoração do cumprimento das políticas, regras, normas, procedimentos, legislação, que regulam os negócios da Empresa, auxiliando na implementação dos mesmos. É uma atividade pró-ativa e, em muitos casos, verifica a adequação da atividade antes de sua realização.

## 6. Quais as principais obrigações introduzidas pela Resolução nº 2.554?

- Formalizar a necessidade do registro dos controles internos visando as políticas, normas, procedimentos e legislação.
- Manter uma base de dados com as políticas, normas, procedimentos internos, legislação, etc. que possa ser consultada por todos os funcionários, e terceiros envolvidos com a Empresa naquilo que lhes for aplicável.
- Manter ativo um procedimento de manutenção dessa base de dados.
- Comprometimento dos principais executivos (Conselho de Administração ou, na falta desse, a Diretoria da Instituição) com a qualidade dos controles internos das Instituições Financeiras.

## 7. Quais as penalidades se não cumprirmos o determinado na Resolução nº 2.554 ?

Restrição dos limites operacionais.

## 8. A Resolução nº 2.554 traz novidades quanto à Segregação de áreas e funções ?

Sim, inclusive complementa a Resolução nº 2.451 do BACEN, que trata da segregação da área de administração de recursos de terceiros. A segregação de funções é conhecida como “*Chinese Wall*”, cuja finalidade é proteger e evitar o mau uso de informações confidenciais “*inside information*”, bem como melhor dimensionar ou mesmo evitar os conflitos de interesse.

**9. O que diferencia as atividades da Auditoria Interna e de “Compliance” ?**

- Auditoria Interna executa suas atividades de forma periódica, de acordo com a relevância dos fatos operacionais.
- O “Compliance” executa suas atividades de forma rotineira e permanente. Os relatórios da Auditoria devem ser enviados ao “Compliance” para acompanhamento.
- Portanto as atividades não se confundem: o “Compliance” é uma atividade que está sujeita à auditoria interna ou externa. Por outro lado a Auditoria Interna deve estar em “Compliance” às políticas, normas, procedimentos, legislação, etc.
- Se o “Compliance” funciona, a Auditoria tende a ter seus trabalhos melhor direcionados.

**10. Há uma estrutura organizacional definida para o atendimento à Resolução nº 2.554 ?**

Não, exceto o relacionamento direto com o Conselho de Administração.

**11. O “Compliance” pode acumular funções; exercer outras atividades na Empresa ?**

Sim. Situação que já ocorre em algumas empresas que já possuem a função de “Compliance”. O Diretor de Relacionamento com o Mercado, Diretor do Jurídico, Controller, etc. pode acumular a função.

**12. O “Compliance” deve monitorar as operações ?**

Sim, de forma a garantir que estão aderentes às políticas e à legislação.

**13. É razoável que o “Compliance” seja o responsável pelo relacionamento com Órgãos Reguladores ?**

Não. O “Compliance” deve acompanhar e assessorar os responsáveis por essa atividade.

**14. É razoável que o “Compliance” seja o responsável pela geração e manutenção da base de dados das políticas, normas, procedimentos da empresa e atualização da legislação ?**

A princípio o “Compliance Officer” deve ser o responsável por **promover** para que a base esteja sempre atualizada e adequada. A geração e manutenção da mesma pode e deve ser feita pelas áreas envolvidas, por uma área centralizadora (O&M) ou pela área de “Compliance”, dependendo da estrutura da empresa.

**15. Quais são os requisitos necessários para o profissional de “Compliance” ?**

- Profundo conhecimento dos controles internos da empresa
- Proatividade; mão na massa
- Bom relacionamento
- Conhecimento técnico sobre o negócio, segurança e controle
- Interação com equipes de negócio
- Autonomia e independência para instituir procedimentos que garantam que os negócios da Empresa estejam aderente às normas e legislação.

**16. Os funcionários devem estar cientes e comprometidos com a implementação e implantação do “Compliance” ?**

Sim. Recomenda-se que todos assinem um “termo de compromisso” de atendimento às políticas, normas, legislação, etc., a cada período regular; anualmente, por exemplo.

**17. O BACEN examinará os resultados do “Compliance” ?**

Acredita-se que sim. A documentação deve ser mantida disponível por 5 (cinco) anos. A avaliação do BACEN tende a ser feita de forma global, a partir de uma visão geral dos controles internos mantidos e cumpridos pelas Empresas.

**Resumo:**

- 1) “Compliance” não é novidade; o termo é novo!
- 2) O “Compliance” é uma atividade do dia a dia, responsável pela monitoração do adequado cumprimento dos controles, tanto internos quanto legislação; tudo deve ser observado. A Auditoria é uma atividade administrativa, responsável pela avaliação da segurança, controle e trilhas das transações efetuadas.
- 3) O “Compliance” é um braço da Administração e dos Órgãos Reguladores, no que se refere à segurança e controle, tanto administrativos quanto operacionais.
- 4) “Compliance” é uma obrigação pessoal de cada funcionário.

**I. Relatório Semestral para a Resolução nº 2.541/08**

A estrutura e conceituação dos componentes do relatório semestral estão limitadas aos aspectos culturais de cada Banco, bem como da estrutura organizacional, as diversas formas de gestão, o sistema de controles internos e as metodologias da sua implementação.

A Febraban tem a pretensão de apresentar a mais alta qualidade possível de relatório semestral, com o conteúdo conceitual e operacional, bem como a sugestão de relatório com por objetivo.

Com uniformidade de conteúdo e organização, estabelecendo uma base em torno da qual, os Bancos adaptar-se-ão de acordo com suas dimensões e complexidade das operações;

A DIRETORIA

# Instrução

**FEBRABAN**

**Federação Brasileira das Associações de Bancos**

**CIRCULAR FB – 084/2000**

- Ref:**
1. Relatório Semestral para Atender a Resolução nº 2.554/98 (anexo 1);
  2. Controles Internos - Processos e Riscos em Rede de Agências (anexo 2);
  3. Compliance e Controles Internos: Conceituação e Estruturação de Programa de Controles Internos (anexo 3).

Em anexo, divulgamos os referidos trabalhos elaborados por membros da Subcomissão de Controles Internos e Compliance, vinculada a Comissão de Auditoria Interna e Compliance desta Federação.

Os trabalhos têm o objetivo de dar aos Bancos que não participam em caráter permanente da Comissão e Subcomissão uma visão da linha de pensamento da comunidade financeira participativa destes fóruns sobre tais assuntos.

## **1. Relatório Semestral para Atender a Resolução nº 2.554/98**

A estrutura e conceituação dos componentes do relatório semestral estão limitadas aos aspectos culturais de cada Banco, bem como da estrutura organizacional, as diversas formas de gestão do sistema de controles internos e as metodologias da sua implementação.

A sugestão de relatório tem por objetivo:

- Criar uniformidade de conteúdo e organização, estabelecendo uma base em torno das quais, os Bancos adaptar-se-ão de acordo com suas dimensões e complexidade das operações;

- Abrir uma base de discussão para que os Bancos avaliem os pontos de relevância do relatório semestral, que deve ser encaminhado ao Conselho de Administração da instituição, à auditoria externa e permanecer à disposição do BACEN pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **2. Controles Internos – Processos e Riscos em Redes de Agências**

O trabalho tem o objetivo de subsidiar os Bancos na montagem de um macro fluxo para o mapeamento dos Processos e de Riscos e constituição de Controles Internos para rede de agências, das instituições financeiras.

Para elaboração da planilha “Processos e Riscos em Rede de Agências” foi feito um mapeamento das atividades exercidas pelas agências e em seguida identificados os riscos e estabelecidos os controles necessários para minimizá-los.

Ressaltamos que às agências cabe somente a intermediação entre os clientes e os departamentos gestores dos produtos e serviços, elas não emitem normas e procedimentos, tal atividade é de responsabilidade dos departamentos gestores que, além de emití-las, devem disponibilizá-las em meio físico ou eletrônico e certificar-se do seu cumprimento.

Os resultados apresentados foram obtidos em decorrência exclusiva da experiência dos componentes do grupo em reuniões específicas, não havendo, portanto, um processo estruturado de mapeamento dos dados.

## **3. Compliance e Controles Internos: Conceituação e Estruturação de Programas de Controles Internos**

O trabalho conceitua Compliance e Controles Internos e dá uma sugestão de forma simplificada de como um programa de Controles Internos deve ser organizado para se obter o Compliance.

A Febraban não tem a pretensão de esgotar os assuntos com a divulgação dos materiais em anexo, ao contrário, comentários e sugestões de aprimoramento são sempre bem vindas e devem ser enviadas pelo e-mail:

[ademiro@febraban-org.br](mailto:ademiro@febraban-org.br)

Atenciosamente,  
A DIRETORIA

# Anexo 1

## RELATÓRIO SEMESTRAL PARA ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 2.554/98

### **1. Definição de Framework de Controle e metodologia de implementação**

Pelo menos no primeiro relatório semestral, informar o modelo estrutural de controle interno adotado e a metodologia de sua implementação.

Há trabalhos específicos da FEBRABAN, tratando destas duas matérias, chamadas Novas Metodologias e CSA – Control Self Assessment, ambas preparadas pela Subcomissão de Auditoria Interna.

Na hipótese da adoção de um modelo hegemônico, informar a circunstância de uso do modelo de aplicação restrita.

### **2. Ações estruturais ou normativas de controle interno importantes, tomadas no período**

Informar sobre estruturações e reestruturações de Comissões, Comitês, áreas de gestão de controles, de riscos e edição, reedição ou revisão de normas disciplinares, comportamentais ou regulatórias.

### **3. Informes sobre o “Status” de cultura de controle**

- Diagnóstico de perfis culturais;
- Análises de segmentos estruturais fortes e fracos na organização;
- Ações tomadas e seus resultados.

#### 4. Informes sobre o processo de gestão de risco

“Disclosure” do critério de gestão de risco se por processo, ciclo de negócio, produto ou outros. Descrição das técnicas de gestão de risco, incluindo objetivo, escopo, constituição e forma de atuação das comissões, comitês ou outros órgãos de risco, aí incluindo os operacionais.

Mapeamento das variáveis acima, definindo as respectivas matrizes de risco e de controles.

Visão consolidada dos riscos, através de textos, tabelas e gráficos.

“Highlight” das ações mitigadoras de controle tomadas pelo sistema de controles internos. Destaque para as principais deficiências constatadas, análise das causas concorrentes e o processo que conduziu à detecção das referidas fraquezas de controle e a síntese das manifestações dos correspondentes responsáveis.

#### 5. Outras ações tomadas, classificadas por elementos de controle

##### Visão gerencial e cultura de controle (Art. 4)

Ação tomada para promover elevados padrões éticos e de integridade e de uma cultura organizacional que enfatize, a todos os funcionários, a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo.

##### Atividades de controle e segregação de função (Incisos II e VII do Art. 2)

Ação de revisão periódica e de atualização dos controles internos, de forma a que sejam a eles incorporados medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados, devendo também prever a segregação das atividades atribuídas aos integrantes da instituição de forma a que seja evitado o conflito de interesses.

### **Reconhecimento e avaliação de riscos (Inciso III do Art. 2)**

Os meios desenvolvidos para identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição.

### **Informação e comunicação (Parágrafo IV do Art. 2)**

As medidas que garantem a existência de canais de comunicação que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades.

### **Monitorização (Inciso VI do Art. 2 e Inciso VII Parágrafo 2)**

Os procedimentos implementados para permitir o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos, devendo prever também que a atividade de auditoria interna deve fazer parte do sistema de controles internos.

## **6. Ações futuras a serem implementadas**

Relato dos planos de “upgrading” do sistema de controles internos ou de ações importantes a serem tomadas.

# Anexo 2

## CONTROLES INTERNOS – PROCESSOS E RISCOS EM REDE DE AGÊNCIAS

PROCESSO/ATIVIDADE	RISCO	CONTROLE	STATUS
<input type="checkbox"/> <b>ABERTURA, CADASTRAMENTO DE CONTAS CORRENTES</b> - ACOLHIMENTO DE PROPOSTA - CONSULTA SOBRE RESTRIÇÕES CADASTRAIS - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO - ACOLHIMENTO DE ASSINATURAS - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABERTURA DE CONTAS	<input type="checkbox"/> <b>OPERACIONAL</b> - PRESTEZA E CONFIABILIDADE - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDES - QUALIFICAÇÃO - REGULAMENTAÇÃO - IMAGEM  <input type="checkbox"/> <b>LEGAL</b> - LEGISLAÇÃO	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO E DOS DADOS DA PROPOSTA <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> CONFERÊNCIA SEGREGADA DO PROCESSO – RES. 2.025 <input type="checkbox"/> TRAVA INIBIDORA NO SISTEMA DE ABERTURA DE CONTA <input type="checkbox"/> IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABERTURA DE CONTA <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO DO PROCESSO	
<input type="checkbox"/> <b>ENTREGA DE TALONÁRIOS DE CHEQUES</b>	<input type="checkbox"/> <b>OPERACIONAL</b> - PRESTEZA E CONFIABILIDADE - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDES - QUALIFICAÇÃO - REGULAMENTAÇÃO - IMAGEM  <input type="checkbox"/> <b>LEGAL</b> - LEGISLAÇÃO	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE <input type="checkbox"/> VERIFICAR RESTRIÇÃO À ENTREGA DO TALONÁRIO E DE CARTÕES <input type="checkbox"/> TRAVA NO SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE TALONÁRIO E DE CARTÕES <input type="checkbox"/> IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO PELA ENTREGA DO TALONÁRIO/CARTÕES <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	
<input type="checkbox"/> <b>GUARDA DE TALÕES E CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO</b>	<input type="checkbox"/> <b>OPERACIONAL</b> - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDES - REGULAMENTAÇÃO - IMAGEM	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> GUARDA COM ACESSO RESTRITO <input type="checkbox"/> TRAVA NO SISTEMA EM FUNÇÃO DO ESTOQUE EXISTENTE <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	
<input type="checkbox"/> <b>MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE</b>	<input type="checkbox"/> <b>OPERACIONAL</b> - PRESTEZA E CONFIABILIDADE - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDES - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - REGULAMENTAÇÃO - IMAGEM  <input type="checkbox"/> <b>LEGAL</b> - LEGISLAÇÃO	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> TABELA LIMITE DE ALÇADA PARA AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	
<input type="checkbox"/> <b>ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE</b>	<input type="checkbox"/> <b>OPERACIONAL</b> - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDES - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - REGULAMENTAÇÃO - IMAGEM  <input type="checkbox"/> <b>LEGAL</b> - LEGISLAÇÃO	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> RELATÓRIO DE EXCEÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE <input type="checkbox"/> CONFERÊNCIA, A NÍVEL DE SUPERVISÃO, DO PROCESSO DE ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE – RES. 2025 <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	
<input type="checkbox"/> <b>DISTRIBUIÇÃO E POSSE DE CHAVES</b>	<input type="checkbox"/> <b>RISCO OPERACIONAL</b> - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDES - REGULAMENTAÇÃO	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO USO <input type="checkbox"/> DISTRIBUIÇÃO SEGREGADA <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	
<input type="checkbox"/> <b>EXISTÊNCIA FÍSICA DE VALORES</b>	<input type="checkbox"/> <b>RISCO OPERACIONAL</b> - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDES - REGULAMENTAÇÃO	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO DE LIMITES <input type="checkbox"/> CONTROLE DOS ESTOQUES CENTRALIZADO <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	



PROCESSO/ATIVIDADE	RISCO	CONTROLE	AVALIAÇÃO
<input type="checkbox"/> <b>CONCESSÃO DE CRÉDITO</b> - ABERTURA E MANUTENÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO - CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - ASSINATURAS DO CONTRATO - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - ADMINISTRAÇÃO DAS GARANTIAS - ACOMPANHAMENTO DO CLIENTE	<input type="checkbox"/> <b>CRÉDITO</b> - INADIMPLÊNCIA - DEGRADAÇÃO DAS GARANTIAS - CONCENTRAÇÃO  <input type="checkbox"/> <b>operacional</b> - PRESTEZA E CONFIABILIDADE - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDE - QUALIFICAÇÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS - REGULAMENTAÇÃO - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - IMAGEM - COMPLIANCE  <input type="checkbox"/> <b>LEGAL</b> - LEGISLAÇÃO - CONTRATO	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS GERENCIAIS / SISTÊMICOS <input type="checkbox"/> LIBERAÇÃO/BLOQUEIO AUTOMÁTICO DE CRÉDITO <input type="checkbox"/> PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO DE GARANTIA <input type="checkbox"/> INSTRUMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE LIMITES DE CRÉDITO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTOS DE ALÇADAS E COMPETÊNCIAS <input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO DO CLIENTE MEDIANTE VISITAS E ANÁLISES DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	
<input type="checkbox"/> <b>COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS</b>	<input type="checkbox"/> <b>OPERACIONAL</b> - PRESTEZA E CONFIABILIDADE - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDE - REGULAMENTAÇÃO - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - IMAGEM  <input type="checkbox"/> <b>LEGAL</b> - CONTRATO	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> ALÇADA E COMPETÊNCIA <input type="checkbox"/> RELATÓRIO GERENCIAL/SISTÊMICO <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	
<input type="checkbox"/> <b>FORMALIZAÇÃO DAS FICHAS CADASTRAIS</b>	<input type="checkbox"/> <b>OPERACIONAL</b> - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDE - REGULAMENTAÇÃO  <input type="checkbox"/> <b>LEGAL</b> - LEGISLAÇÃO	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> RELATÓRIO GERENCIAL/SISTÊMICO <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	
<input type="checkbox"/> <b>CONTROLE DE FIRMAS E PROCURAÇÕES</b>	<input type="checkbox"/> <b>OPERACIONAL</b> - REGULAMENTAÇÃO - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDES  <input type="checkbox"/> <b>LEGAL</b> - LEGISLAÇÃO	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> RELATÓRIO GERENCIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA VALIDADE <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	
<input type="checkbox"/> <b>UTILIZAÇÃO DE SENHAS DE ACESSO AO SISTEMA</b>	<input type="checkbox"/> <b>OPERACIONAL</b> - REGULAMENTAÇÃO - ERRO NÃO INTENCIONAL - FRAUDE	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> RELATÓRIO DE EXCEÇÃO POR INCONFORMIDADE <input type="checkbox"/> TERMO DE RESPONSABILIDADE <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	
<input type="checkbox"/> <b>INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS</b>	<input type="checkbox"/> <b>OPERACIONAL</b> - FRAUDE - ERRO NÃO INTENCIONAL - REGULAMENTAÇÃO - IMAGEM  <input type="checkbox"/> <b>LEGAL</b> - LEGISLAÇÃO	<input type="checkbox"/> NORMAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS <input type="checkbox"/> TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO PELA AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS <input type="checkbox"/> AUTO AVALIAÇÃO	

### 3. Conceito de Controles Internos

5. Estruturação de Programas de Controles Internos

Controle, por sua vez, é o ato ou poder de controlar as atividades de pessoas, órgãos, etc., para que não se desviem das normas, políticas e procedimentos prescritos. Controlar é exercer o controle, supervisionar e controlar, manter controle. O controle pode ser interno quando exercido pela própria organização ou externo quando realizado por alguém de fora, como órgãos reguladores e Auditores Externos. Daí a expressão "controles internos", para distinguir de controles externos.

# Anexo 3

## COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS: CONCEITUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONTROLES INTERNOS

### 1. Introdução

Este trabalho é resultado de discussões e estudos desenvolvidos pela Subcomissão de Controles Internos e Compliance, com o objetivo de contribuir para o melhor entendimento do conceito de Compliance, seus desdobramentos e ligação com outras atividades e funções, especialmente com os Controles Internos exigidos pela Resolução nº 2.554 do Conselho Monetário Nacional.

### 2. Conceito de Compliance

Compliance, em inglês, significa submissão, estar em conformidade, consentir, aquiescer, traduzido para o universo do sistema financeiro, compliance é o cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes. Estar em compliance é cumprir as normas a ele aplicáveis, tanto as que emanam dos órgãos reguladores, bem como as internas.

### 3. Conceito de Controles Internos

Controle, por sua vez, é o ato ou poder de controlar as atividades de pessoas, órgãos, etc., para que não se desviem das normas, políticas e procedimentos preestabelecidos. Controlar é exercer o controle, submeter a controle, manter controle. O controle pode ser interno, quando exercido pela própria organização, ou externo, quando realizado por alguém de fora, como órgãos reguladores e Auditoria Externa. Daí, a expressão “controles internos”, para distinguir de controles externos.

Por outro lado, um Sistema de Controles Internos é o conjunto de políticas e procedimentos adotados pela administração de uma entidade com o objetivo de garantir a condução ordeira e eficiente de seus negócios de acordo com as normas aplicáveis. Inclui, por isso, aderência às políticas da administração, a salvaguarda de ativos, a prevenção e detecção de fraude e erro, a exatidão dos registros contábeis e a preparação tempestiva de informações financeiras confiáveis.

Pode-se dizer que o Sistema de Controles Internos é preventivo, sendo a sua eficiência refletida pela maior ou menor quantidade de pontos que venham a ser levantados pela auditoria. Quanto mais eficientes forem os controles internos, menor a possibilidade de falhas e fraudes na condução dos negócios.

Controles Internos não se confundem, portanto, com Auditoria, podendo-se dizer que a Auditoria verifica, entre outros pontos, a qualidade dos controles internos.

O cumprimento da Resolução nº 2.554/98, implica na existência de um eficiente Sistema de Controles Internos.

#### **4. As diferenças entre Compliance e Controles Internos**

Para se obter compliance (conformidade), deve haver controle. Por isto, o controle interno é um instrumento para se estar em compliance.

Compliance é abstrato enquanto controle é concreto. Não existe “o compliance”. Existe, isto sim, “o controle”, para que se obtenha compliance, que se esteja em “compliance”.

#### **5. Estruturação de Programas de Controles Internos (Programa de Compliance)**

Um “Programa de Controles Internos”, aqui entendido como atividades que busquem o cumprimento das normas em geral, que também pode ser chamado de “Programa de Compliance” (busca da conformidade), fundamenta-se nas seguintes premissas:

- a) **Conhecimento das normas (externas e internas):**  
Na regulamentação externa, estão os mandamentos do negócio; na interna, as normas e procedimentos particulares da instituição, inclusive a avaliação dos riscos e os instrumentos de prevenção.  
A instituição precisa ter meios de captação das regras externas, podendo ser utilizados os mais diversos instrumentos, desde o tradicional e indispensável Diário Oficial da União, até os mais modernos, como a Internet.  
Para as regras internas, deve haver um sistema de elaboração e sistematização, com níveis de definições claros; que pode redundar nos tradicionais manuais, ou em sistemas eletrônicos, como a Intranet.

- b) **Eficiente divulgação:**  
De nada adianta o conhecimento das normas, se elas não forem adequadamente divulgadas entre todos os funcionários, desde os mais baixos escalões até aos mais elevados níveis da administração.

- c) **Controle do cumprimento:**  
Tudo conhecido e divulgado, de forma que ninguém possa alegar desconhecimento, resta desenvolver um eficiente sistema de controle, para que haja efetivo cumprimento.  
Obedecidos estes parâmetros, cabe a cada instituição definir a melhor estrutura que atenda suas necessidades.  
Em linhas gerais, a estrutura deve contemplar uma Unidade de Controles Internos (ou de Compliance), que seria encarregada de fazer com que a instituição conheça e cumpra a regulamentação pertinente, tanto interna como externa. A missão de tal unidade seria garantir a divulgação da regulamentação e políticas, treinamento, orientação e controle do efetivo cumprimento.  
Um “Programa de Compliance”, que deve envolver todas as unidades, implica na existência de um “Agente de Compliance” (Compliance Officer) em cada uma delas. Tal agente seria um funcionário encarregado de receber, divulgar e fazer cumprir, na unidade, tudo o que se refere à sua atividade.

O Programa de Compliance englobaria, então, as seguintes atividades:

- a) captação da regulamentação, sistematizando as diversas fontes de que se pode dispor (Diário Oficial, Sisbacen, Boletins, etc.), a cargo da Unidade de Compliance, em parceria com outras afins (Legal, Fiscal, etc.);
- b) elaboração e manutenção de manuais, por parte de cada uma das unidades para seus próprios produtos e atividades, a serem aprovados por um Comitê de Compliance;
- c) divulgação, através do “Agente de Compliance”;
- d) controle, atribuído, no dia a dia, ao “Agente de Compliance”, com a elaboração de relatórios periódicos, que serão consolidados pela Unidade de Compliance e apresentado ao Comitê de Compliance;
- e) contínuo treinamento, para que haja permanente conscientização de funções e responsabilidades;
- f) checagem periódica de todo o processo, pela Unidade de Auditoria.

Em resumo, o Programa de Compliance envolveria:

- a) **Administração:** Em última instância, o efetivo responsável pelo processo;
- b) **Comitê de Compliance:** Responsável pela supervisão do programa;
- c) **Unidade de Compliance:** Operacionalizadora do programa, orientando, estruturando e supervisionando e responsável, em conjunto com unidades afins (Legal, Fiscal, etc.), pela captação e divulgação da regulamentação e políticas aos Agentes de Compliance;
- d) **Agente de Compliance:** Funcionário encarregado de receber, divulgar e fazer cumprir, na unidade, tudo que se refere a atividade dela;
- e) **Unidade de Treinamento:** Responsável pelo permanente treinamento, formando a cultura de compliance;
- f) **Unidade de Auditoria:** Responsável pela checagem periódica de todo o programa.